

AUTORIZAÇÃO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Trata-se de processo de contratação de serviço de reforma de poltronas, conforme Termo de Referência (2357734) por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e procedimento autorizado mediante Despacho DG 1614852.

2. Inicialmente, tendo em vista a última versão do Termo de Referência (TR) juntado aos autos, V3 (2357734), a análise realizada pela Seção de Elaboração de Editais (SEEDI2283294) com constatação de que o documento está em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 89/2023, com fundamento na Portaria Diretoria-Geral n. 290, de 11 de outubro de 2022 (1425909), **aprovo** o respectivo TR.

3. No que se refere à pesquisa de preços, considerando o exposto no Despacho SECOM2386042 **aprovo** o Mapa Comparativo de Preços V2 (2355378) e o orçamento estimado da contratação.

4. Ao contínuo, observo que, em atendimento ao parágrafo primeiro do art. 75 da Nova Lei de Licitações, houve a classificação dos objetos de acordo com o ramo de atividade cadastrado no Sistema Catmat/Catser e não foi constatado fracionamento da despesa, conforme Plano de Contratações Anual e imagem extraída do Plano:

		R\$ -			
CATMAT CATSER		Orçamento	Limite	Diferença	
CATSER - 5410		R\$ 15.400	R\$ 62.726	R\$ 47.326	

5. Com relação à obediência da Lei Complementar n. 123/2006, cabe esclarecer que a pesquisa de preços realizada não é direcionada apenas para microempresas e empresas de pequeno porte, ou seja, foram selecionadas as empresas com base em sua atuação no fornecimento ou prestação de serviços relacionados ao objeto, conforme registrado no item 3 do Despacho SECOM 2386042.

6. Não obstante, verifica-se que a proposta encaminhada de menor valor pertence a empresa enquadrada na categoria de ME/EPP, atendendo às disposições da Lei Complementar n. 123/2006.

7. Quanto à não adoção preferencial de pagamento por meio de cartão, registro que no âmbito do CNJ a matéria ainda está em fase de estudo, portanto, carece de decisão e regulamentação interna, e para que esse fato não fosse óbice à implementação das contratações diretas com base na Nova Lei de Licitações e Contratos, optou-se por manter os procedimentos de pagamento mediante crédito em conta corrente da futura contratada.

8. Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade fizeram constar nos autos a Classificação da Despesa **SCONT** 2359484 e a disponibilidade orçamentária, conforme Despacho **SEPOR** 2362264.

9. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa em comento consta das Certidões acostadas 2402694. Além delas, a Declaração de optante pelo SIMPLES NACIONAL (2386039), a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (2385625) e o Termo de Responsabilidade e Compromisso (2385627) foram devidamente acostados a estes autos.

10. Ainda, em atendimento ao Parecer Referencial AJU/DG/CNJ n. 07/2025 (1406180), aprovado pelo Diretor-Geral conforme despacho DG (2258950), foi preenchida a **Lista de Verificação SAD** (2402687), onde se constatou a regularidade do presente procedimento.

11. Nesses termos, considerando que o Diretor-Geral delegou à Secretaria de Administração a possibilidade de expedir atos de dispensa de licitação para contratação direta (Despacho DG 1614852), **autorizo** a contratação, por dispensa de licitação, da empresa **ML Comércio e Serviços Ltda EPP - CNPJ 21.323.689/0001-65**, no valor de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, com vistas à contratação de serviços de reforma de poltronas, conforme Termo de Referência (2357734).

Encaminhamentos:

12. À **Comissão Permanente de Contratação**, para registro do presente ato, como contratação sem disputa, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando a necessidade de, após o registro, fazer constar dos autos o número gerado automaticamente pelo sistema.

13. À **Seção de Material e Patrimônio**, para prestar informações acerca do empenho e para a indicação de gestor e substituto para fiscalização e acompanhamento do ajuste firmado.

14. À **Seção de Execução Orçamentária**, para, após constatar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, emissão da nota de empenho, que, nesta contratação, substituirá o contrato, observando-se que deve constar na NE que a empresa se vincula às disposições do Termo de Referência, documento anexo à Nota de Empenho.

15. Por fim, os autos deverão ser encaminhados à **Seção de Gestão de Contratos (SEGEC)**, para registro da Nota de Empenho no PNCP e demais medidas resultantes deste ato.

Atenciosamente,

SUZANA BATISTA DOS SANTOS
Secretária de Administração



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA BATISTA DOS SANTOS, SECRETÁRIA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 14/11/2025, às 17:22, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2402860** e o código CRC **531FE091**.